

AUDITORIA  
OPERACIONAL Pacote de  
Medidas de Apoio e  
Fortalecimento do Setor  
Cultural

---

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

# INFORMAÇÕES GERAIS

---

- Recomendações homologadas por meio do Acórdão 2877/2021 – Tribunal Pleno, em decorrência dos achados provenientes de auditoria operacional realizada pela 2ª Inspeção de Controle Externo junto à SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA
- O objetivo geral da auditoria foi analisar as metas, os critérios, a execução e o desempenho das ações do Pacote de Medidas de Apoio e Fortalecimento do Setor Cultural.



# POR QUE O TCE ATUOU?

---

## RELEVÂNCIA SOCIAL

- O setor cultural foi duramente impactado pela pandemia da COVID-19. Em 2018, segundo o IBGE, a cultura empregava mais de 5 (cinco) milhões de trabalhadores, uma parcela correspondente a 5,7% da população economicamente ativa. Desses 5 (cinco) milhões, apenas 1 (um) milhão dispunha de emprego formal direto.
- Estima-se que cerca de 870 (oitocentos e setenta) mil trabalhadores da cultura perderam seu emprego no primeiro semestre de 2020, notadamente aqueles que não possuíam vínculo trabalhista formal (CABELLO, 2021).

# POR QUE O TCE ATUOU?

---

## **MATERIALIDADE**

- A aprovação da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e a publicação da Medida Provisória nº 990/2020 constituem-se em inédita ação de socorro ao setor, que enfrentava um cenário de desolação. A medida provisória abriu créditos extraordinários de 3 bilhões de reais, com valores provenientes do Fundo Nacional de Cultura (FNC)
- Coube ao estado do Paraná o valor de R\$144.500.000,00 valor este a ser partilhado entre órgãos estaduais e administrações municipais. Sob responsabilidade direta do estado, para aplicação nos incisos I e III da LAB, foi destinado o montante de R\$71.915.814,94. O crédito equivale a cerca de 4 (quatro) vezes o recurso orçamentário,



# POR QUE O TCE ATUOU?

---

## **DESEMPENHO DO PROGRAMA**

- No âmbito da Lei Aldir Blanc, em 2020, o Paraná conseguiu executar 15,09% do crédito extraorçamentário recebido (considerando os valores repassados ao Estado e as reversões municipais) perfazendo a antepenúltima posição entre as unidades federativas brasileiras, segundo ranking publicado pelo Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura.
- A Secretaria Estadual ainda tinha em curso programas estaduais de seleção de projetos, os quais se encontravam em diferentes fases de operacionalização, entre eles o Paraná Cultural (edital aberto em 2019) e o PROFICE (fase de prestação de contas – edital de 2014, fase de execução – edital de 2017 e fase de captação – edital de 2019)

# O QUE FOI VISTO

- Foram analisados os 3 (três) principais programas geridos pela Secretaria em 2020: Paraná Cultural, PROFICE e Editais da Lei Aldir Blanc.
- Para alcançar objetivos da auditoria e atender ao escopo programado foram selecionadas as seguintes áreas: i) Planejamento dos programas culturais, englobando ferramentas, sistemas e informações; ii) Adequação da estrutura organizacional e das etapas do processo e iii) Desempenho na execução dos programas culturais.

# ACHADOS DE AUDITORIA

- 1) Falhas de planejamento e frustração na distribuição de recursos devido ao desconhecimento técnico e estruturado dos locais e formas de manifestação cultural;
- 2) Ausência de estudos e indicadores de transversalidade nas políticas públicas de cultura;
- 3) Falhas no acompanhamento dos programas: insuficiência dos indicadores de desempenho;
- 4) Concentração intraestadual de recursos seguindo o padrão de dispersão econômica do estado;
- 5) Concentração de patrocinadores e de proponentes;
- 6) Descoordenação das políticas públicas e sobreposição de projetos para distribuição de recursos;
- 7) Quadro de pessoal com lotação insuficiente, vínculo precário, inadequado ou em desvio de função;



# ACHADOS DE AUDITORIA

- 8) Inexistência de procedimentos operacionais e normatização interna para os programas culturais;
- 9) Falhas de transparência e no cumprimento do acesso à informação;
- 10) Aprovação de projetos culturais com base em pareceres de análise superficiais e pro forma;
- 11) Falhas referentes à prestação de contas na etapa de verificação de execução do objeto;
- 12) Falhas na prestação de contas financeira;
- 13) Uso indevido e falta de aplicação prática de regras sobre rendimentos de aplicações financeiras;
- 14) Baixo desempenho na distribuição dos recursos nos editais da Lei Aldir Blanc e dificuldades na interlocução junto aos Municípios;
- 15) Subaproveitamento dos recursos do PROFICE devido à morosidade na sua tramitação.



# RECOMENDAÇÕES

---

- 1.1. Com fundamento nos arts. 5º, XLII, e 259-A, parágrafo único, do RI TCE-PR, que adotem, no prazo de 180 dias, contados a partir da data de publicação da decisão de homologação desta recomendação, a seguinte providência: **realizem planejamento da distribuição de recursos com base nos dados do Sistema de Informação da Cultura (SIC) e indicadores dele provenientes.**

# RECOMENDAÇÕES

---

- 2.1 Com fundamento nos arts. 5º, XLII, e 259-A, parágrafo único, do RI TCE-PR, que adotem, no prazo de 180 dias, contados a partir da data de publicação da decisão de homologação desta recomendação, a seguinte providência: **desenvolvam indicadores transversais para suas ações gerenciais, recorrendo, se necessário, à Secretaria do Planejamento do Estado do Paraná (SEPL).**



# RECOMENDAÇÕES

---

- 3.1. Com fundamento nos arts. 5º, XLII, e 259-A, parágrafo único, do RI TCE-PR, que adotem, no prazo de 180 dias, contados a partir da data de publicação da decisão de homologação desta recomendação, a seguinte providência: **desenvolvam rol de indicadores para avaliação e monitoramento dos seus programas, considerando a necessidade de que os indicadores es colhidos tenham adequadas sensibilidade, representatividade e mensurabilidade.**

# RECOMENDAÇÕES

---

- 4.1. Com fundamento nos arts. 5º, XLII, e 259-A, parágrafo único, do RI TCE-PR, que adotem, no prazo de 180 dias, contados a partir da data de publicação da decisão de homologação desta recomendação, a seguinte providência: **apresentem plano de ação com medidas efetivas para reduzir os percentuais de concentração verificados no período de 2014 a 2020;**



# RECOMENDAÇÕES

---

- 4.2 Com fundamento nos arts. 5º, XLII, e 259-A, parágrafo único, do RI TCE-PR, que adotem, no prazo de 180 dias, contados a partir da data de publicação da decisão de homologação desta recomendação, a seguinte providência: **implementem plano de capacitação continuado que atenda agentes, produtores e servidores que desenvolvam atividades relacionadas à cultura.**

# RECOMENDAÇÕES

---

- 5.1. Com fundamento nos arts. 5º, XLII, e 259-A, parágrafo único, do RI TCE-PR, que adotem, no prazo de 180 dias, contados a partir da data de publicação da decisão de homologação desta recomendação, a seguinte providência: **criem um plano de divulgação integrado ao plano de capacitação, de modo a aumentar a gama de incentivadores do programa.**



# RECOMENDAÇÕES

---

- 5.2. Com fundamento nos arts. 5º, XLII, e 259-A, parágrafo único, do RI TCE-PR, que adotem, no prazo de 180 dias, contados a partir da data de publicação da decisão de homologação desta recomendação, a seguinte providência: **Aprimorem e desenvolvam novos controles, inclusive no sistema, para que os cruzamentos de dados permitam o cumprimento dos limites dados em edital.**

# RECOMENDAÇÕES

---

- 5.3. com fundamento nos arts. 5º, XLII, e 259-A, parágrafo único, do RI TCE-PR, que adotem, no prazo de 180 dias, contados a partir da data de publicação da decisão de homologação desta recomendação, a seguinte providência: **Emitam relatórios analíticos, com periodicidade a ser definida pela Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura (SECC), contendo as informações sobre projetos contemplados para que tais informações subsidiem ações de desconcentração.**



# RECOMENDAÇÕES

---

- 6.1. Com fundamento nos arts. 5º, XLII, e 259-A, parágrafo único, do RI TCE-PR, que adotem, no prazo de 180 dias, contados a partir da data de publicação da decisão de homologação desta recomendação, a seguinte providência: **Operacionalizem suas instâncias administrativas.**

# RECOMENDAÇÕES

---

- 6.2. com fundamento nos arts. 5º, XLII, e 259-A, parágrafo único, do RI TCE-PR, que adotem, no prazo de 180 dias, contados a partir da data de publicação da decisão de homologação desta recomendação, a seguinte providência: **Incluam as entidades representativas de setores culturais e os movimentos sociais no planejamento das políticas públicas.**



# RECOMENDAÇÕES

---

- 6.3. com fundamento nos arts. 5º, XLII, e 259-A, parágrafo único, do RI TCE-PR, que adotem, no prazo de 180 dias, contados a partir da data de publicação da decisão de homologação desta recomendação, a seguinte providência: **Apresentem plano de ação para melhoria da articulação com os entes supranacionais, cogitando a figura do articulador local.**

# RECOMENDAÇÕES

---

- 7.1. Com fundamento nos arts. 5º, XLII, e 259-A, parágrafo único, do RI TCE-PR, que adotem, no prazo de 180 dias, contados a partir da data de publicação da decisão de homologação desta recomendação, a seguinte providência: **formalizem, junto ao Governo do Estado, pleito para abertura de concurso público, com realização logo cessem as limitações orçamentárias impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, que estabeleceu o programa federativo de enfrentamento à pandemia.**



# RECOMENDAÇÕES

---

- 8.1. Com fundamento nos artigos 5º, XLII, e 259-A, parágrafo único, do RI TCE-PR, que adotem, no prazo de 180 dias, contados a partir da data de publicação da decisão de homologação desta recomendação, a seguinte providência: **normatizem, com procedimentos e instruções, as etapas e atividades que compõem o fluxo de trabalho interno da Secretaria no que se refere aos programas culturais e que estabeleçam controles que garantam a efetividade dos serviços**

# RECOMENDAÇÕES

---

- 8.2. Com fundamento nos arts. 5º, XLII, e 259-A, parágrafo único, do RI TCE-PR, que adotem, no prazo de 180 dias, contados a partir da data de publicação da decisão de homologação desta recomendação, a seguinte providência: **elaborem mapas de processo de trabalho dos programas culturais.**



# RECOMENDAÇÕES

---

- 9.1. Com fundamento nos arts. 5º, XLII, e 259-A, parágrafo único, do RI TCE-PR, que adotem, no prazo de 180 dias, contados a partir da data de publicação da decisão de homologação desta recomendação, a seguinte providência: **atualizem o sítio eletrônico da Secretaria com: a) informações completas sobre os programas culturais; b) atas das reuniões de conselho (CONSEC); e c) adequação para o formato aberto dos relatórios já disponibilizados em outros formatos.**

# RECOMENDAÇÕES

---

- 9.2. Com fundamento nos arts. 5º, XLII, e 259-A, parágrafo único, do RI TCE-PR, que adotem, no prazo de 180 dias, contados a partir da data de publicação da decisão de homologação desta recomendação, a seguinte providência: **mantenham a atualização constante do portal, sempre com a disponibilização de dados em formato aberto, amigável e coerente com a disposição dos tópicos do *site*.**



# RECOMENDAÇÕES

---

- 10.1. Com fundamento nos arts. 5º, XLII, e 259- projetos culturais com base em pareceres de análise superficiais e pro forma A, parágrafo único, do RI TCE-PR, que adotem, no prazo de 180 dias, contados a partir da data de publicação da decisão de homologação desta recomendação, a seguinte providência: **realizem a gestão regular do termo de credenciamento firmado com os pareceristas, definindo regras efetivas de controle para manutenção e regularização na prestação dos serviços credenciados.**

# RECOMENDAÇÕES

---

- 11.1. Com fundamento nos arts. 5º, XLII, e 259- A, parágrafo único, do RI TCE-PR, que adotem, no prazo de 180 dias, contados a partir da data de publicação da decisão de homologação desta recomendação, a seguinte providência: **aprovem norma para declaração de inadimplência dos proponentes e devolução de recursos aos cofres públicos.**



# RECOMENDAÇÕES

---

- 11.2 Com fundamento nos arts. 5º, XLII, e 259- A, parágrafo único, do RI TCE-PR, que adotem, no prazo de 180 dias, contados a partir da data de publicação da decisão de homologação desta recomendação, a seguinte providência: **estruturem um grupo de trabalho especializado para análise das prestações de contas, considerando o estoque atual e a iminência do término das condições extraordinárias impostas pela pandemia do COVID-19 e que ensejaram a Resolução nº 32/2020 da SECC.**

# RECOMENDAÇÕES

---

- 12.1. Com fundamento nos arts. 5º, XLII, e 259- A, parágrafo único, do RI TCE-PR, que adotem, no prazo de 180 dias, contados a partir da data de publicação da decisão de homologação desta recomendação, a seguinte providência: **aprovem normativa que estabeleça fluxos de trabalho, gestão de prazo e funcionalidades do sistema, cobrindo lacunas quanto a documentos faltantes, prazos, diligências e glosa de documentos.**



# RECOMENDAÇÕES

---

- 13.1. Com fundamento nos arts. 5º, XLII, e 259- A, parágrafo único, do RI TCE-PR, que adotem, no prazo de 180 dias, contados a partir da data de publicação da decisão de homologação desta recomendação, a seguinte providência: **adequem o layout do Sistema de Informação da Cultura (SIC), da parte pertinente aos pedidos de alteração do projeto, de forma que contenha todas as informações necessárias para o seu correto controle (data do pedido, montante de rendimentos disponíveis, justificativa e data de aprovação) ou utilize o layout existente de forma integral.**

# RECOMENDAÇÕES

---

- 13.2 Com fundamento nos arts. 5º, XLII, e 259- A, parágrafo único, do RI TCE-PR, que adotem, no prazo de 180 dias, contados a partir da data de publicação da decisão de homologação desta recomendação, a seguinte providência: **emitam orientação expressa à Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (CPROFILE) para que não haja aprovação de despesas posterior a sua execução.**



# RECOMENDAÇÕES

---

- 14.1. Com fundamento nos arts. 5º, XLII, e 259- A, parágrafo único, do RI TCE-PR, que adotem, no prazo de 180 dias, contados a partir da data de publicação da decisão de homologação desta recomendação, a seguinte providência: **estruturem, de forma organizada e subsidiada por estudos técnicos e fundamentação jurídica, a elaboração de editais para distribuição e pulverização dos recursos da Lei Aldir Blanc.**

# RECOMENDAÇÕES

---

- 14.2 Com fundamento nos arts. 5º, XLII, e 259- A, parágrafo único, do RI TCE-PR, que adotem, no prazo de 180 dias, contados a partir da data de publicação da decisão de homologação desta recomendação, a seguinte providência: **Deem ampla publicidade aos novos editais da Lei Aldir Blanc, ampliando a divulgação para meios de comunicação mais acessíveis como rádio, televisão, etc.**



# RECOMENDAÇÕES

---

- 15.1. Com fundamento nos art s. 5º, XLII, e 259- A, parágrafo único, do RI TCE-PR, que adotem, no prazo de 180 dias, contados a partir da data de publicação da decisão de homologação desta recomendação, a seguinte providência: **articulem-se, junto à Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná (SEFA), para antecipar a publicação da resolução que informa os valores disponíveis para o programa por um biênio, antecipando, por conseguinte a divulgação dos editais do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (PROFICE).**

# RECOMENDAÇÕES

---

- 15.2 Com fundamento nos arts. 5º, XLII, e 259- A, parágrafo único, do RI TCE-PR, que adotem, no prazo de 180 dias, contados a partir da data de publicação da decisão de homologação desta recomendação, a seguinte providência: **solicitem ao Governo do Estado a disponibilização de advogado (s) para o quadro de pessoal com atuação específica na Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura (SECC).**